



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 8144/2016

PROCESSO Nº 5003515-87.2012.4.04.7210

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

PROCURADOR OFICIANTE: EDSON RESTANHO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Ação Penal. Importação de 310 cartelas de medicamento RHEUMAZIN FORTE, com 20 comprimidos em cada, de procedência ignorada e sem o registro no órgão de vigilância sanitária competente. O réu foi condenado pela prática do crime previsto no art. 273, § 1º-B, I e V, do CP. Interposição do recurso de apelação. O eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região desclassificou a conduta descrita na denúncia para a prevista no art. 334 do CP (na redação anterior à dada pela Lei nº 13.008/14), e, em seguida, converteu o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos à Vara de origem para manifestação do Ministério Público Federal quanto à possibilidade de oferecimento de suspensão condicional do processo. O il. Procurador da República oficiante deixou de oferecer o benefício, ante a ausência de preenchimento dos requisitos subjetivos. Discordância do MM. Juiz Federal. Remessa dos autos a esta 2ª CCR. Aplicação do art. 28 do CPP. Razão assiste ao il. Procurador da República ao entender que *“a culpabilidade do réu mostra-se exacerbada, ante a potencialidade lesiva da conduta, tendo em vista que centenas ou até milhares de pessoas seriam atingidas com a comercialização dos mais de seis mil comprimidos de RHEUMAZIN importados ilegalmente, caso não tivessem sido apreendidos”*. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo e prosseguimento da ação penal.

**INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO
CONDICIONAL DO PROCESSO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, INSISTE NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo il. Procurador da República oficiante (fls. 07/08).

Devolvam-se os autos ao Juízo da 1^a Vara Federal de São Miguel do Oeste/SC, para cumprimento, cientificando-se o il. Procurador da República oficiante, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2016.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Suplente – 2^a CCR

/VD.